



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ESCLARECIMENTO

**Referência:** Concorrência nº 1/2017

**Solicitante:** Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

A solicitante acima citada enviou correspondência, anexa, relativa ao edital publicado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte para realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, registrada sob o nº 1/2017, cujo objeto é a *“prestação de serviços técnicos especializados visando ao planejamento, à organização, à coordenação e à execução de concurso público para provimento de vagas existentes no quadro permanente da CMBH.”*

#### **SUGERE A SOLICITANTE:**

*“Com relação aos atestados de capacidade técnica, recomendamos constar no Edital, que os atestados deverão possuir o registro no órgão competente, no caso específico no CRA, atendendo o disposto no § 1º do art. 30 da Lei 8666.”*

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Não estão sendo exigidos atestados para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, prevista no citado art. 30 da Lei 8666.

Os atestados devem ser apresentados apenas para fins de pontuação na Proposta Técnica. Como uma maior pontuação está ligada à maior quantidade de atestados, não foi exigido o registro no Conselho para aumentar a competitividade.

Lembrando que, recorrendo à premissa da boa fé, as empresas são responsáveis pela legitimidade de todos os documentos por elas apresentados no certame.

É o que temos a esclarecer.

Belo Horizonte, 23 de março de 2017.

  
**Márcia Ventura Machado**  
Presidente da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELO LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Of. nº 2017/000608

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

À

Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG  
**Sirlene Nunes Arêdes – Presidente da Comissão de Licitação**  
Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia.  
30.260-070 - Belo Horizonte / MG

**Assunto: Agradecimento - Edital de Licitação Concorrência nº 001/2017**

Senhora,

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 4.769 de 9 de setembro de 1965, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

É de nosso conhecimento a publicação do Edital de Licitação Concorrência nº 001/2017, cujo objeto é **a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando ao planejamento, à organização, à coordenação e à execução de concurso público para provimento de vagas existentes no quadro permanente da CMBH, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.**

Agradecemos a esta Casa Legislativa por contemplar no Edital, o item 5.3 – Documentos relativos à qualificação técnica, a **comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA.** Atendendo aos ditames da Lei nº 4.769/65 em consonância com a Lei 8.666/93.

Ao exigir que as empresas tenham registro no CRA, essa casa não está apenas cumprindo a lei, mas também se certificando que estas empresas contem com os serviços de um Administrador devidamente habilitado, o qual vai responder tecnicamente por qualquer irregularidade na execução do contrato.

Com relação aos atestados de capacidade técnica, recomendamos constar no Edital, que os atestados deverão possuir o registro no órgão competente, no caso específico no CRA, atendendo o disposto no § 1º do art. 30 da Lei 8666. Além de fiscalizar a empresa terceirizada, no que tange a atuação do Administrador, o CRA efetua o registro dos seus atestados de capacidade técnica, para que estes sejam apresentados em certames licitatórios. O registro dos atestados no CRA dificulta a apresentação de atestados inverídicos, já que o Conselho exige toda a documentação referente à execução das atividades, constituindo assim os acervos técnicos de empresas e profissionais.

Estamos convictos de que o reconhecimento da necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar por parte desta tão respeitosa Casa, contribuirá para uma maior eficácia das práticas voltadas para as áreas de nossa atuação e para o êxito da administração pública.

Continuamos contando com o apoio de V.Sa. no que diz respeito ao cumprimento da Legislação que disciplina o exercício da profissão de Administrador e das Licitações.

Aproveitamos o ensejo para apresentarmos nossos votos de alta estima e consideração, ao tempo, em que colocamos esta Entidade à disposição para o que for necessário no âmbito de sua competência.

Atenciosamente,

  
Adm. Ana Vilma de Oliveira  
Fiscal CRA-MG nº 31.115  
Orientação e Fiscalização Profissional  
(31) 3213-6539  
anavilma@cramg.org.br

avo